



PREFEITURA MUNICIPAL  
TURÍSTICA DE IBITINGA A

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.949, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.994/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - As isenções previstas nas Leis números 1.713/90 e 1.830/92 somente serão concedidas após cumpridas as seguintes exigências, além das relacionadas nas leis citadas:

- a) comprovar por meio de declaração de agências bancárias da cidade que não possui rendimentos de aplicações financeiras iguais ou superiores aos tributos devidos, no mês de pagamentos dos mesmos;
- b) relacionar as pessoas que residam no imóvel, bem como o grau de parentesco;
- c) não desenvolver nenhuma atividade que proporcione rendimentos, nem possuir veículo automotor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum servidor municipal ou agente político administrativo poderá firmar declaração a interessado na obtenção dos benefícios das leis citadas.

ARTIGO 2º - Os itens relacionados na Tabela I, da lei 1.667, de 27/12/89, referentes às Taxas de Licença de Localização e Taxa de Fiscalização e Controle, ficam alterados, no que couber, conforme Tabela I, anexa a esta Lei.

ARTIGO 3º - Os Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria de competência do Município serão lançados em cruzeiros reais e convertidos em Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 4º - O pagamento dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano e de Taxas de Limpeza Pública e Remoção de Lixo e de Iluminação Pública, efetuado em parcela única com vencimento indicado no carnê, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original.

**ALTERANDO**  
Lei nº 1713 em 03/08/90  
Lei nº 1830 em 28/10/92  
Lei nº 1667 em 27/12/89

**REVOGANDO**  
TOTAL ( ) - PARCIAL (X)  
Lei nº 1773 em 04/12/89  
Lei nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Lei nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ALTERANDO**  
Lei nº 2285 em 11/02/98  
Lei nº 1949 em 02/07/94



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.949/93 - cont. cont. 01

ARTIGO 5º - A Planta Genérica de Valores pa  
ra efeito de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores venais serão  
corrigidos na mesma proporção do aumento da Unidade Fiscal e serão fixados  
por Decreto.

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial Urbano de  
Imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao desconto'  
de 9% (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, limitados ao  
máximo de 90% (noventa por cento).

ARTIGO 7º - A Unidade Fiscal do Município é  
fixada em CR\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros reais), para o mês de  
janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Fiscal do Muni-  
cípio será corrigida monetariamente durante o ano de 1994, com o máximo da  
variação do IPC da FIPE.

## DA TAXA DE PUBLICIDADE

ARTIGO 8º - A Taxa de Publicidade tem como  
fato gerador a exploração ou utilização de publicidade ou propaganda por  
meio de letreiros, painéis, dísticos, placas, tabuletas, anúncios luminosos,  
placard ou outras formas similares e também por meio de amplificadores, al-  
to-falantes megafones ou propagandistas, em vias e logradouros públicos, des-  
de que possam ser visíveis ou audíveis destes ou em locais de acesso ao pú-  
blico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exploração dos meios de  
publicidade, de que trata este artigo, dependerá de prévia autorização da Pre-  
feitura.

ARTIGO 9º - São isentos da taxa de publici-  
dade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.949/93 - cont. fl. 02

- I - quaisquer meios de publicidade realizados com finalidade cívica, eleitoral, beneficente, cultural ou esportiva;
- II - placas indicativas, nos locais da construção, de nomes de firmas ou profissionais responsáveis pelo projeto;
- III - tabuletas indicativas de localização de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
- IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e postos socorros;
- V - os cartazes e anúncios de publicidade colocados no interior de estabelecimentos, inclusive faixas de qualquer natureza;
- VI - as placas ou tabuletas colocadas em terrenos ou propriedades com fins exclusivos de venda ou locação;
- VII - os cartazes e anúncios das programações dos cinemas, teatros, circos, boates ou similares, desde que colocados nos limites de seus estabelecimentos;
- VIII - os anúncios e montagens publicitárias inseridas no interior de veículos;
- IX - os anúncios provisórios, como: mudaremos em breve aqui; mudaremos para ..., e dizeres semelhantes;
- X - os anúncios em postes indicativos de ruas, avenidas, alamedas ou praças;
- XI - os anúncios veiculados nos logradouros públicos por mantenedores de conservação dos mesmos;

ARTIGO 10 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que:

- I - faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio;
- II - explore e utilize com objetivos comerciais a divulgação ou anúncios de terceiros;
- III - se beneficie direta ou indiretamente da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respondem solidariamente pelo pagamento da taxa aqueles que permitirem a utilização ou a exploração por qualquer meio de publicidade ou propaganda em imóveis de sua propriedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.949/93 - cont. fl. 03

ARTIGO 11 - A Taxa de Publicidade será cobra da de acordo com a Tabela anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A publicidade quando afixada e pintada nas dependências do estabelecimento do próprio contribuinte poderá ser lançada e arrecadada conjuntamente com outras taxas de poder de polícia.

PARÁGRAFO 2º - Quando avulsa, a Taxa de Publicidade será paga antecipadamente, mediante recibo na ocasião da outorga da autorização.

PARÁGRAFO 3º - Quando a publicidade referida na Tabela anexa a esta Lei for feita por meio de anúncios de gás neon ou similar, o valor da taxa será reduzida em 30% (trinta por cento) do valor.

PARÁGRAFO 4º - Ao contribuinte que, além do anúncio referenciado no parágrafo anterior, possuir publicidade ou propaganda pintada ou afixada em paredes ou muros de seu estabelecimento, e desde que estes possuam área superior a 1,00 (um) metro quadrado, será também exigida a taxa devida por esta, cobrada sobre a área excedente.

ARTIGO 12 - A taxa poderá ser cobrada "ex officio" quando for constatada pela fiscalização municipal, propaganda ou publicidade não lançada pela Prefeitura.

ARTIGO 13 - A propaganda ou publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor da taxa e posterior retirada ou inutilizada por parte da Prefeitura, caso não tenha sido restabelecida sua situação inicial dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de infração.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - A taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante será cobrada de acordo com a Tabela IV da Lei 1.667



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.949/93 - cont. fl. 04

de 27 de dezembro de 1989.

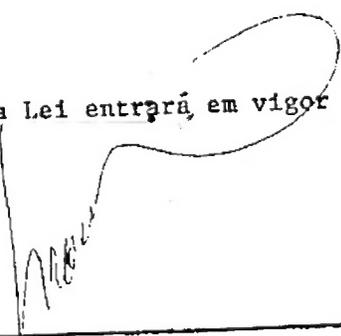
ARTIGO 15 - Ficam revogados os artigos 146 e 147 da Lei Municipal 1.473, de 04 de dezembro de 1984.

ARTIGO 16 - A taxa criada pela Lei Municipal 1.944, de 23 de novembro de 1993, será cobrada de acordo com a Tabela IX anexa a esta Lei.

ARTIGO 17 - A taxa será cobrada pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS - autarquia municipal, devendo expedir normas regulamentadoras.

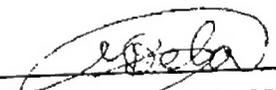
ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 07 de dezembro de 1993.

<b>ALTERADA</b>
PELA
Lei n.º <u>2285</u> em <u>11/02/98</u>
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Dept.º. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

## TABELA I

### TABELA PARA CALCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCA- LIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

<u>ITEM</u>	<u>TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE CON- TROLE E FIS- CALIZAÇÃO</u>
I - COMÉRCIO		
1.1 - Generos alimentícios:		
1.1.1 - Açougue, peixaria, laticínios e deriva- dos, casas de frios.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente ' familiar .....	02	05
- de 4 a 8 .....	02	08
- de 9 a 12 .....	02	12
- acima de 12 .....	04	20
1.1.2 - Restaurantes, pizzarias, churrascarias e cantinas.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente ' familiar; autonomos .....	02	08
- de 4 a 10 .....	02	12
- acima de 10 .....	04	15
1.1.3 - Lanchonetes, bar, e café, pastelaria ro- tissiere e cantinas (exceto as compara- das a restaurantes).		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente ' familiar .....	02	05
- de 4 a 8 .....	02	08
- de 9 a 12 .....	04	12
- acima de 12 .....	04	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

1.1.4 - Confeitarias, docerias, sorveterias e bombonieres.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	02	05
- de 4 a 8 .....	02	08
- de 9 a 12 .....	02	12
- acima de 12 .....	04	20
1.1.5 - Trailler de lanches .....	02	10
1.1.6 - Bar, mercearias, empórios, armazem cerea - listas, padarias e panificadoras.		
- até e sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	02	05
- de 3 a 6 .....	04	08
- de 7 a 10 .....	04	12
- acima de 10 .....	04	20
1.1.8 - Quitandas e frutarias.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	02	05
- de 4 a 8 .....	04	08
- acima de 9 .....	04	12
1.1.9 - Frigoríficos e abatedouros.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	04	08
- de 4 a 8 .....	04	12
- acima de 8 .....	06	18
1.2 - Artigos de vestuario e uso pessoal.		
1.2.1 - Calçados, meias, artigos de cama mesa e banho, armarinhos e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e bijoterias.		
- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	02	05
- de 4 a 8 .....	04	08
- de 9 a 12 .....	04	12
- acima de 12 .....	04	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CHIAADA PELA LEI 8.199/92

## TABELA IX

### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGISTROS SANITÁRIOS

	Quantidade UFM
1 - Pelo registro de estabelecimentos	
1.1 - Matadouro frigorífico, matadouro de aves e coelhos, fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, usinas de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios, entrepostos, usinas, fábricas de produtos não comestíveis .....	30
1.2 - Entrepostos de carnes e derivados, entrepostos frigoríficos, entrepostos de laticínios, granjas leiteiras, postos de refrigeração, postos de coagulação .....	20
1.3 - Estábulo leiteiros, entrepostos de pescados, entrepostos de mel e derivados, fábrica de conservas de pescado, fábrica de conservas de ovos .....	10
1.4 - Entreposto de ovos, apiários, outros ..	10
1.5 - Aprovação prévia de projeto, memoriais descritivos de construção e econômico sanitário .....	10
1.6 - Reserva de número do S.I.M. após conclusão de obras .....	10
1.7 - Aprovação de rótulos e memoriais descritivos de fabricação de produtos .....	5
1.8 - Alteração da Razão Social .....	10
1.9 - Ampliação, remodelação e reformas de estabelecimentos .....	10
1.10 - Modificação de rótulos e memoriais descritivos de fabricação de produto .....	5
1.11 - Análises periciais de produtos de origem animal .....	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

## 1.2.2 - Comércio de Tecidos.

- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar ..	04	12
- de 4 a 8 .....	04	16
- acima de 8 .....	06	22

## 1.2.3 - Indústria e Comércio de Bordados e Roupas Feitas.

- até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar ..	03	10
- de 4 a 8 .....	03	15
- de 9 a 12 .....	04	24
- acima de 12 .....	04	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CHAMADA PELA LEI 8.199/92

## TABELA II

### COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>% DA UFM</u>	<u>PRAZO</u>
1	anuncios em letreiros, placas, painéis cartazes, faixas, tabuletas, ou similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público	por m2 ou fração	100%	mês
2	anuncios de publicidade ou propaganda pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de terceiros .....	por m2 ou fração	70%	mês
3	publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parede externa de estabelecimentos e de prestação de serviços .....	por m2 ou fração	50%	mês
4	anuncios por meio de amplificadores, alto-falante, megafones ou congêneres por intermédio de veículos destinados especialmente a propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura .....	por veículos	200%	mês
5	anuncios por meio de amplificadores, alto-falante, megafones ou congêneres, fixos em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços destinados a propaganda dos mesmos, e desde que autorizados pela Prefeitura.	por unidade	50%	mês
6	publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos industriais comerciais ou de prestação de serviços ainda que conste o nome comercial do estabelecimento .....	por m2 ou infração	50%	mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

7	anuncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante .....	de por veículo	100%	mês
8	anuncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículo coletivo ' desde que não sejam de propriedade do anunciante .....	de por veículo	80%	mês
9	anuncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 3 .....	por m <sup>2</sup>	50%	mês
10	anuncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas .....	por anuncio	50%	mês
11	propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas, teatros e similares .....	por anuncio	100%	mês
12	quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anuncios de propaganda.	por unidade	300%	mês
13	anuncios por sistema aéreo ou balões ..	-	10%	diário